

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA JURIDICA – AMBULATORIAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2022
PROCESSO Nº 27.391/2022-16
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2.022

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO (CONSULTA, EXAME E PROCEDIMENTOS), AOS BENEFICIÁRIOS DA CAPEP-SAÚDE QUE ENTRE SI FIRMAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A CLÍNICA REFRAKTUM EIRELI, NA FORMA ABAIXO TRANSCRITA.

Pelo presente instrumento, de um lado **CAPEP-SAÚDE**, doravante simplesmente denominada **CRENCIANTE**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 58.197.948/0001-69, com sede na Avenida Francisco Glicério, nº 479 – Bairro: Pompéia, em Santos, Estado de SAO PAULO, neste ato representada por sua Presidente, GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES, e de outro lado a empresa **CLÍNICA REFRAKTUM EIRELI**, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva nº 1511 Loja SAC - 1 – Xixová – Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ nº 55.678.577/0002-20, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, neste ato representada por Dr. EDUARDO PAULINO, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas, pela Lei Municipal nº 2.232/60 alterada pelas Leis nº 2.635/09 e 771/12, pelo Decreto Municipal nº 8.337/19 e no que couber pelas regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao Edital de Credenciamento 001/2022, Processo nº 27.391/2022-16 e à Solicitação de Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoas jurídicas para a Prestação de Serviços de **ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO (CONSULTA, EXAME E PROCEDIMENTOS)**, aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - O responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste termo, referidos na Cláusula Primeira, será o Dr. Eduardo Paulino, Brasileiro, Médico Oftalmologista, Conselho Regional de Medicina CRM 29918-SP, inscrito no CPF sob o nº

PARÁGRAFO ÚNICO - A mudança do responsável técnico deverá ser comunicada ao CRENCIANTE, a fim de que seja processada a devida alteração cadastral, após a análise da documentação referente à qualificação técnica do novo profissional. No caso de o profissional não cumprir as exigências de qualificação técnica, a alteração não será aceita e o termo de credenciamento deverá ser rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto deste Termo, o CRENCIADO compromete-se a:

I. Prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, sempre que encaminhados pela CREDENCIANTE, cumprindo todas as regras, normas e procedimentos operacionais, dos quais ora toma ciência.

II. Adequar-se às normas previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços prestados pelo CREDENCIADO deverão atender às necessidades da CREDENCIANTE, que encaminhará aos seus assistidos, devendo-se observar o seguinte:

I. Os atendimentos nos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) serão feitos sob autorização prévia via sistema da CAPEP-SAÚDE.

II. Os beneficiários da CREDENCIANTE, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação podem ser discriminados ou atendidos de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra operadora ou plano;

III. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades da CREDENCIANTE.

IV. Os serviços, objeto deste termo, serão prestados diretamente por profissionais de saúde do CREDENCIADO, sendo eles: membros do corpo clínico; profissionais que tenham vínculo de emprego com o CREDENCIADO; e profissionais autônomos que, eventual ou permanentemente, prestam serviços ao CREDENCIADO;

V. É vedada a cobrança por serviços médicos, doações em dinheiro ou fornecimento de material para exames e medicamentos, sejam nos atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência aos beneficiários da CREDENCIANTE. Nas situações em que ocorrer divergências de entendimento nas liberações de procedimentos, despesas e OPMEs não poderá haver cobrança do beneficiário, a solução deverá ocorrer entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO;

VI. Na execução do objeto deste termo de credenciamento, o CREDENCIADO reconhece a prerrogativa de controle, regulação, avaliação e de auditoria da CREDENCIANTE, bem como, suas regras específicas para prestação de serviços de saúde e excluídas as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, as quais não se aplicam a este termo de credenciamento, em face da natureza jurídica da CREDENCIANTE;

VII. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

VIII. O CREDENCIADO não deve utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário da CREDENCIANTE para fins de experimentação;

IX. O CREDENCIADO deve garantir a segurança e privacidade dos dados e informações relativas aos beneficiários da CREDENCIANTE, ressalvadas as exceções previstas em lei ou por decisão judicial;

X. O CREDENCIADO deverá esclarecer aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XI. O CREDENCIADO deverá informar sua produção assistencial em relação aos beneficiários da CREDENCIANTE, disponibilizando a estes os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como as normas contidas na Lei nº 13.709/18 (LGPD);

XII. O CREDENCIADO facilitará à CREDENCIANTE o acesso para fins de controle permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários da CREDENCIANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E EXTENSÃO DE CREDENCIAMENTO - O CREDENCIADO se compromete a prestar exclusivamente os serviços descritos no Anexo I - Caderno de Serviços e Especialidades, deste termo de credenciamento, atendendo a todas as suas cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao CREDENCIADO estabelecer os locais e horários de atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, desde que respeitado o que está previsto no parágrafo anterior, constituindo obrigação do mesmo comunicar prévia e formalmente à CREDENCIANTE quaisquer alterações nos locais e horários de atendimento com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CREDENCIADO se compromete a prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas às especialidades/serviços objeto deste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CREDENCIADO, dentro das especialidades/serviços deste termo, se compromete a ter disponibilidade para atendimento dos serviços Credenciados, de forma a atender as necessidades da CREDENCIANTE. Não poderá exigir do beneficiário qualquer tipo de caução, seja em cheque ou em qualquer outro título ou cédula pignoratícia.

PARÁGRAFO QUARTO: O CREDENCIADO deve atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem; manter equipamentos com tecnologia adequada, em bom estado de conservação e perfeitas condições de funcionamento, como também manter espaço apropriado para o atendimento proposto em consonância com a linha de qualidade adotada e exigida pela CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: A CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido ou fora dos parâmetros previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES - A responsabilidade técnica pelos serviços prestados decorrentes do presente termo de credenciamento é exclusiva do CREDENCIADO, regendo-se por toda a legislação pertinente à sua atividade;

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo de credenciamento não confere à CREDENCIANTE qualquer ingerência, competência ou responsabilidade na gestão administrativa, técnica, financeira, contábil ou fiscal do CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO - O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao beneficiário da CAPEP-SAÚDE, a terceiros a ele vinculado e à CREDENCIANTE, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de

negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIANTE o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O controle e o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pela CREDENCIANTE, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos estritos da legislação referente a responsabilidade civil e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que a CREDENCIANTE for compelida a pagar aos seus beneficiários qualquer quantia a título de indenização, por irregularidades no atendimento prestado, decorrentes de culpa ou dolo do CREDENCIADO, terá a CREDENCIANTE o direito de reaver do CREDENCIADO a quantia paga, utilizando-se dos meios administrativos cabíveis, em faturas futuras ou ainda via regresso ou em última instância, via judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A execução dos serviços objeto deste termo, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo CREDENCIADO, no endereço situado à Av. Ayrton Senna da Silva nº 1511 - Loja Sac - 1 -Xixová - Praia Grande/SP, com Alvará de Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria de Saúde, sob a responsabilidade técnica do **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE - A CREDENCIANTE fica obrigada a:

- I. Dar conhecimento aos beneficiários das obrigações e responsabilidades que lhe cabem acerca dos serviços deste instrumento;
- II. Orientar o CREDENCIADO quanto às normas e procedimentos da CAPEP-SAÚDE, para melhor desempenho de suas funções, mantendo-o tempestivamente atualizado sobre possíveis alterações;
- III. Oferecer ao CREDENCIADO treinamento para utilização do Sistema Informatizado da CAPEP-SAÚDE em local e horário agendado pela CREDENCIANTE.
- IV. Efetuar os pagamentos mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pelo CREDENCIADO, devidamente atestadas pela unidade competente da CAPEP-SAÚDE, observadas as condições estabelecidas nesse termo de credenciamento;
- V. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições CREDENCIADAS, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito ao CREDENCIADO para correção das irregularidades apontadas;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO;
- VII. Zelar para que o CREDENCIADO atenda aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- VIII. Interagir paritariamente com o pessoal do CREDENCIADO;

- IX. Estabelecer o fluxo de atendimento, a documentação comprobatória da realização de procedimentos, o local e a forma de apresentação das faturas referentes aos atendimentos prestados pelo CREDENCIADO;
- X. Vistoriar, sempre que necessário, as instalações do CREDENCIADO para verificar a manutenção das condições básicas existentes à época da solicitação de credenciamento.
- XI. Informar através de e-mail o fechamento da fatura, para emissão da nota.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO - Além das obrigações expressamente previstas neste termo de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, o CREDENCIADO se obriga a:

- I. Manter, durante todo o período de vigência do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação jurídicas, técnicas, regularidade fiscal e financeira, que ensejaram seu credenciamento;
- II. Atender aos beneficiários da CREDENCIANTE de acordo com os serviços e procedimentos cobertos pela CREDENCIANTE;
- III. O CREDENCIADO deverá informar à CREDENCIANTE, sempre que requisitado, dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, observando as questões éticas e o sigilo profissional;
- IV. O CREDENCIADO não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem autorização expressa da Credenciante;
- V. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Termo de Credenciamento Social, endereço, telefone, e-mail, corpo clínico etc., habilitado para prestação dos serviços. Esse prazo é contado da data da alteração, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste termo de credenciamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- VI. O CREDENCIADO deverá comunicar, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CREDENCIANTE todo e qualquer evento que venha a inviabilizar a continuidade, temporária ou definitivamente, da execução da prestação do serviço, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste termo de credenciamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- VII. Interagir paritariamente com o pessoal da CREDENCIANTE;
- VIII. Executar todos os procedimentos necessários à prestação da assistência de que trata este termo de credenciamento, no atendimento com segurança e o máximo de qualidade;
- IX. Encaminhar as faturas mensais dos serviços prestados à CREDENCIANTE, referente a competência de produção do período de 01 a 31 do mês (período de 30 dias), até o 5º (quinto) útil do mês subsequente aos atendimentos, por meio físico e eletrônico;
- X. Atentar-se ao período ao período de entrega de faturamento que é do 1º ao 5º dia útil de cada mês, estando limitada a apresentação a 90 (noventa) dias a contar da data do atendimento. A inobservância por parte do CREDENCIADO do prazo disposto neste

item, exonerará a CAPEP-SAÚDE do pagamento ao Credenciado do atendimento prestado.

- XI. Prestar os esclarecimentos por escrito e com antecedência à CREDENCIANTE, sobre qualquer tipo de alteração, que interfiram neste termo de credenciamento;
- XII. Exigir dos beneficiários da CREDENCIANTE a apresentação da Carteira de Identificação de Beneficiário e do Documento de Identificação com foto no momento do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCRENCIAMENTO - O CREDENCIADO poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, solicitar formalmente o descredenciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, período em que será mantido o atendimento aos pacientes da CREDENCIANTE, observado o Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser concluídos pelo CREDENCIADO os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste termo de credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: O descredenciamento poderá ser determinado por:

- I. Motivos previstos no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93;
- II. Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- III. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE;
- IV. Deixar de atender aos beneficiários alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- V. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências e instruções constantes no Edital, na sua proposta ou neste termo de credenciamento;
- VI. Reclamações fundamentadas e recorrentes quanto ao atendimento prestados aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE;
- VII. A negativa imotivada de atendimento aos beneficiários, sem prévia notificação à CREDENCIANTE;

PARÁGRAFO QUINTO: O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao CREDENCIADO o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: o CREDENCIADO deverá manter os beneficiários que se encontrem em tratamento, até que a CAPEP-SAÚDE autorize, por escrito, a sua alta ou transferência para outro local de atendimento;

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese de notificação para rescisão do presente termo de credenciamento o CREDENCIADO se obriga a identificar e informar por escrito à CREDENCIANTE os seus beneficiários que se encontrem em tratamento continuado, que necessitem de atenção especial e que não possam sofrer descontinuidade no tratamento sem prejuízo para a saúde do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor correspondente à média de faturamentos dos últimos 12 meses anteriores ao mês da ocorrência, sobre qualquer infração contratual, desde que tal aplicação seja precedida de processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa;

b) As multas que venham a ser aplicadas ao CREDENCIADO serão recolhidas no local indicado pela CREDENCIANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.

c) A multa prevista neste termo de credenciamento poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.

d) Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

III. Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir à CREDENCIANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. Advertência, suspensão ou declaração de inidoneidade, podem ser aplicadas sem prejuízo das multas previstas neste termo de credenciamento e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A CREDENCIANTE, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa do CREDENCIADO.



Parágrafo Segundo: Incorrendo o CREDENCIADO em qualquer ato de obstrução ao trabalho de auditoria ficará assegurado à CAPEP-SAÚDE:

- I. Reter todos os pagamentos efetivamente devidos, até a conclusão da auditoria;
- II. Descontar nos futuros pagamentos as importâncias já pagas, até o montante das contas que estejam sob suspeição, desde já autorizado pelo credenciado.
- III. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resulte, resultaria, ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à CREDENCIANTE, ficará o presente Termo rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual correspondente a 10 (dez) vezes o valor resultante do somatório das faturas apresentadas no mês imediatamente anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A CREDENCIANTE pagará, por serviço, por beneficiário, ao CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados, conforme tabela da CAPEP-SAÚDE, de acordo com a necessidade desta Assistência à Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas com o presente termo de credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03.33.10.04.122.0091.2510.3.3.90.39.50, fonte 04 e nota de empenho nº 647/2022 emitida em 06/09/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da CAPEPSAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO - O CREDENCIADO deverá entregar as Notas Fiscais/Fatura na sede da AUTARQUIA para fins de receber o pagamento pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CREDENCIADO terá os seguintes prazos para apresentação da fatura/nota fiscal, e dos demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, inclusive registro eletrônico da respectiva guia correspondente ao atendimento: I. Até 90 (noventa) dias, contados do atendimento prestado.

II. Findo o prazo de 90 (noventa) dias, será considerada inapta para pagamento qualquer fatura apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO referentes aos serviços prestados serão submetidas à revisão técnica e à auditoria da CREDENCIANTE, cabendo-lhe a emissão de glosas, parcial ou total, sob evidência objetiva de irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao final da competência serão quitadas pela CREDENCIANTE até o último dia do mês subsequente à apresentação da fatura, após o atesto pelo departamento competente da CAPEP-SAÚDE;



PARÁGRAFO QUARTO: À CREDENCIANTE reserva-se o direito de, observadas as normas complementares que tratam da matéria e em casos específicos, realizar auditoria extraordinária.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada ao CREDENCIADO a cessão dos créditos porventura devidos pela CREDENCIANTE a terceiros estranhos ao termo de credenciamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Os documentos correspondentes à prestação dos serviços não poderão conter quaisquer tipos de rasuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento deverá ser realizado através de crédito em conta corrente informada pelo CREDENCIADO. A conta deverá ser em nome da pessoa jurídica que está se credenciando.

PARÁGRAFO OITAVO: Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CREDENCIANTE, por meio de carta assinada pelo responsável legal, ficando sob inteira responsabilidade do CREDENCIADO os prejuízos decorrentes de pagamento não recebidos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO NONO: A CREDENCIANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O CNPJ a ser mencionado na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo que o CREDENCIADO utilizou no presente Termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não será permitida cobrança de quaisquer títulos pela rede bancária. A CREDENCIANTE não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de instituição financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução da prestação de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na hipótese de haver, na fatura, algum item ou valor que contenha divergência, o CREDENCIADO deverá apresentar ao CREDENCIANTE, recurso, obedecendo todas as normas e protocolos constantes do Manual de Recurso de Glosa da CAPEP-SAÚDE, bem como suas alterações. O Manual encontra-se publicado no site da CAPEPSAÚDE (www.caepsaude.com.br), com o qual o CREDENCIADO desde já concorda e compromete-se a obedecer aos seus critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE - Constitui condição de credenciamento o expresse aceite dos valores da CAPEP-SAÚDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores poderão sofrer reajustes, mediante disponibilidade orçamentária, desde que venha a ser homologado pelo Conselho de Administração da CAPEPSAÚDE, limitado ao índice do dissídio concedido aos Servidores Públicos Municipais de Santos no ano corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência dos valores da CAPEP-SAÚDE terá prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados após esse prazo obedecendo o estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AUDITORIAS - Fica reservado à CREDENCIANTE, ou através de terceiro legalmente Credenciado por ela, o direito de realizar perícias médicas, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções locais, com o objetivo de fiscalizar os serviços prestados pelo CREDENCIADO, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins exclusivos de averiguação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar auditoria prévia ou posterior ao pagamento, de glosar da fatura apresentada ou de descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com a prática médica, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a realização da auditoria, o CREDENCIADO compromete-se a anexar às contas todos os documentos definidos no termo de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica desde já determinado que a substituição de documentos originais por cópias fotostáticas, digitalizadas, segundas vias ou qualquer outro meio de apresentação, dependem de expressa concordância da CREDENCIANTE, responsabilizando-se o CREDENCIADO pela autenticidade das mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de aceitação expressa e específica da CREDENCIANTE para que documentos originais sejam substituídos por qualquer tipo de cópia, fica desde já assegurado à CREDENCIANTE a realização de auditoria nos documentos apresentados, podendo a mesma a qualquer tempo, exigir a apresentação dos documentos originais.


PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de ocorrerem divergências entre os documentos originais e as cópias apresentadas, fica desde já determinada a nulidade da conta ou fatura apresentada, isentando-se a CREDENCIANTE do pagamento da mesma, além da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

PARÁGRAFO SEXTO: O CREDENCIADO apresentará quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados pela auditoria da CREDENCIANTE, desde que relacionados ao objeto do presente termo de credenciamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela CREDENCIANTE, com a finalidade de exercerem atividade de auditoria, sem restrição e sem necessidade de comunicação prévia, limitando a auditoria ao objeto do presente termo de credenciamento, nos seguintes moldes:

- I. Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver assistindo;
- II. Análise do prontuário médico e demais registros clínicos;
- III. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-se com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;
- IV. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO - O CREDENCIADO e a CREDENCIANTE devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento e de execução do objeto deste Termo.



PARÁGRAFO ÚNICO: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de execução do termo de credenciamento;
- II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do termo de credenciamento;
- III. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar ou afetar a execução do termo de credenciamento.
- IV. Prática obstrutiva: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos servidores ou agentes da CREDENCIANTE, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a CREDENCIANTE promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- I. A Gestão do Termo de Credenciamento ficará sob a responsabilidade do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria (DEASA) da CAPEP-SAÚDE ou Seção por este designada, ficando este responsável por notificar quando os serviços forem prestados em desacordo com o presente Termo, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.
- II. A Fiscalização do Termo de Credenciamento ficará sob a responsabilidade do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria (DEASA) da CAPEP-SAÚDE ou Seção por este designada, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços.
- III. Os representantes da CREDENCIANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- IV. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe ao Gestor do Termo de Credenciamento.
- V. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da gestão serão encaminhadas à autoridade competente da CREDENCIANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- VI. Os fiscais de tudo darão ciência à CREDENCIANTE, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- VII. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - As partes desde já ajustam que não existirá para a CREDENCIANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO, cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CREDENCIADO deverá apresentar, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, todas as certidões negativas de débito (federal, estadual, municipal, INSS, FGTS, CNDT e outras, caso necessário), bem como certidão do corpo de bombeiro, licença municipal de funcionamento, licença da vigilância sanitária, e algum outro documento que tenha sido alterado dos apresentados à época do credenciamento. A não apresentação destes documentos poderá acarretar a suspensão dos serviços do presente instrumento, e/ou ainda suspensão da emissão de senhas de autorização ao atendimento ao beneficiário da CAPEP-SAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de Fusão, Cisão ou Incorporação da empresa CREDENCIADA, serão analisados pela CREDENCIANTE, que poderá permitir a continuidade da prestação dos serviços pela nova empresa, desde que esta cumpra todos os requisitos de habilitação previstos no Edital de Credenciamento que originou este termo de credenciamento e também mantenha todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os procedimentos que não estejam relacionados no Anexo I deste termo de credenciamento, bem como aqueles considerados “não éticos” pelos respectivos Conselhos, não serão pagos pela CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: O período de vigência deste Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO - Constituem instrumentos integrantes do presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição e juntada: Edital de Credenciamento, Tabela de Valores da CAPEP-SAÚDE, Anexo I - Caderno de Serviços e Especialidades e Anexo III – Tabela de valores Anexo IV – Normas Específicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Santos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões suscitadas na interpretação deste Edital, seus anexos e demais atos deles decorrentes.

Aplicar-se-á à execução deste Termo de Credenciamento, especialmente e nos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, Código Civil Brasileiro em sua versão atual e a Lei nº 13.709/18 com posteriores alterações.

E por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

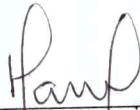
Santos, 28 de setembro de 2022.



Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares
Presidente da CAPEP-SAÚDE
Credenciante



Dr. Eduardo Paulino
Sócio
Credenciada



Testemunha 1
Márcia Sucomine
Chefe do Departamento de
Assistência à Saúde e Auditoria
DEASA - CAPEP-SAÚDE
CRM-SP 69804



Testemunha 2
Arlete Cristina S. F. da Costa
Agente Administrativo
Reg. 17.834-3
CAPEP-SAÚDE

ANEXO V
PROPOSTA CREDENCIAMENTO Nº 001/2.022

Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP SAÚDE

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a Prestação de serviços de ATENDIMENTO OFTALMOLOGICO (CONSULTA, EXAME E PROCEDIMENTOS) aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEPSAÚDE

Senhoria(ã) Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CAPEP
 Após observadas todas as condições do Edital do Credenciamento em epígrafe e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preços para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo:

41301129	CURVA TENSIONAL DIARIA - BINOCULAR	EXAME	R\$	40,50	900	900
40103137	CAMPIMETRIA COMPUTARIZADA - MONOCULAR	EXAME	R\$	21,60	2520	2520
41301200	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR (TESTE ORTOPTICO) - BINOCULAR	EXAME	R\$	28,91	40	0
41301250	MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA) - MONOCULAR	EXAME	R\$	21,60	7560	7560
41301315	RETINOGRAMA ISO HONGRABO) MONOCULAR	EXAME	R\$	16,20	6450	6450
41301013	ANGIOFLUORESCENCIOGRAFIA - MONOCULAR	EXAME	R\$	30,30	80	0
20101198	TESTE DE ADAPTAÇÃO DE LENTES DE CONTATO (SESSÃO) BINOCULAR	EXAME	R\$	13,50	40	0




41301323	TONOMETRIA - BINOCULAR	EXAME	R\$ 6,75	9100	9100
41501012	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	EXAME	R\$ 54,90	950	0
41501128	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	EXAME	R\$ 40,50	4100	4100
41301269	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA - MONOCULAR	EXAME	R\$ 94,50	5000	5000
40901530	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA - MONOCULAR	EXAME	R\$ 44,00	1000	1000
41301242	GONIOSCOPIA - BINOCULAR	EXAME	R\$ 21,60	420	420
41301387	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MONOCULAR	EXAME	R\$ 28,91	570	570
41301439	FUNDOSCOPIA SOB LENTILHAS - BINOCULAR	EXAME	R\$ 8,10	370	370
41301080	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR	EXAME	R\$ 33,75	3360	3360
41301420	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO	EXAME	R\$ 36,50	6	6
20104081	CURATIVOS EM GERAL COM ANESTESIA EXETO QUEIMADOS (INCLUSO MAT/MEDI)	PROCEDIMENTO	R\$ 31,64	50	0
20103239	EXERCÍCIOS DE ORTOPTICA (POR SESSÃO)	PROCEDIMENTO	R\$ 10,21	40	0
50303060	PTERÍGIO - EXERESE (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 300,00	20	0
30303109	TUMOR DE CONJUNTIVA - EXERESE (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 500,00	10	0
30303010	AUTOTRANSPLANTE CONJUNTIVAL	PROCEDIMENTO	R\$ 135,00	10	0
30304032	CORPO ESTRANHO DA CORNEA - RETIRADA	PROCEDIMENTO	R\$ 57,79	30	0
30304059	RECORRIMENTO CONJUNTIVAL (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 934,33	5	0
31501010 / 31501028	TRANSPLANTE DE CORNEA - PACOTE	PROCEDIMENTO	R\$ 4.000,00	9	0

CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE
 Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompéia - Santos - SP - CEP 11065-403
 Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail: comlic@capepsaude.com.br www.capepsaude.com.br

3030019	CAPSICTOMIA YAG OU CIRURGICA	PROCEDIMENTO	R\$ 186,00	150	0
30310032	CIRURGIAS FISTULIZANTES ANTIGLAUCOMATOSAS (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 1.395,87	15	0
30310083	RISECTOMIA (LASER OU CIRURGICA)	PROCEDIMENTO	R\$ 1.500,00	45	0
30310074	CICLOTERAPIA - QUADROUEN TÉCNICA (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 1.000,00	4	0
30311039	ESTRABISMO VERTICAL MONOCULAR - TRATAMENTO CIRURGICO (PACOTE) - 1º = 100% - 2º = 50%	PROCEDIMENTO	R\$ 1.500,00	16	0
30311047	ESTRABISMO HORIZONTAL MONOCULAR - TRATAMENTO CIRURGICO (PACOTE) - 1º = 100% - 2º = 50%	PROCEDIMENTO	R\$ 1.500,00	16	0
30301041	CAIAZIO - EXERSE (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 170,00	4	0
30301122	EPLUAÇÃO	PROCEDIMENTO	R\$ 25,19	4	0
30301084	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO OU ENTROPION (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 1.462,31	6	0
30301190	RESSECÇÃO DE TUMORES PALPEBRAIS (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 275,00	15	0
30301130	EPLUAÇÃO DE CILIOS (MATERNO-CONGULAÇÃO) (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 268,45	20	0
30306027	FACECTOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR COM FACEMULSIFICAÇÃO (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 1.800,00	430	0
30307049 /	IMPLANTE DE SILICONE INTRAVITREO + ENDOLASER/ENDODIATERMIA + TRACA DE FLUIDO GASOSA (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 2.750,00	20	0
30307031 /					
30307090 /	VITRECTOMIA VIAS PARS PLANA - INFUSÃO DE GAS EXPANSOR (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 2.750,00	15	0
30312051 /					
30312086 /	RETINOPEXIA COM INTRODUÇÃO ESCLERAL (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 2.750,00	3	0
30312086 /					
30307120 /	RETINOPEXIA COM INTRODUÇÃO ESCLERAL + VITRECTOMIA + IMPLANTE DE SILICONE INTRAVITREO (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 5.500,00	20	0
30312051 /					
30307040 /					
30307031 /					

CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE
 Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompéia - Santos - SP - CEP 11065-403
 Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax : (55.13) 3205-5046 e-mail: comlic@capepsaude.com.br www.capepsaude.com.br

30307090							
30301181	PTOSE PALPEBRAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA UNILATERAL (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 1.564,39	15	0		
30307147	TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO COM LUCENTIS P/ SSSÃO (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 2.750,00	140	0		
41301277	OFTALMOLOGIA - MONOCULAR	EXAME	R\$ 10,80	8	0		
30303044	INFILTRAÇÃO SUBCONJUNTIVAL	PROCEDIMENTO	R\$ 30,60	5	0		
30303087	SUTURA DE CONJUNTIVA	PROCEDIMENTO	R\$ 96,95	10	0		
30304067	SUTURA DE CORNEIA (COM OU SEM HERNIA DE IRIS) (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 1.500,00	5	0		
30305012	PARACENTESE DA CÂMARA ANTERIOR	PROCEDIMENTO	R\$ 87,75	4	0		
30305039	REMOÇÃO DE HIFEMA (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 455,80	3	0		
30310067	FOTOTRABECULOPLASTIA (LASER)	PROCEDIMENTO	R\$ 135,00	3	0		
30301017	ABSCESSE DE PALPEBRA - DRENAGEM	PROCEDIMENTO	R\$ 76,22	3	0		
30301262	TRIQUÍASE COM OU SEM ENKERTO	PROCEDIMENTO	R\$ 40,50	3	0		
30301245	TARSORRAFIA (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 1.300,00	3	0		
30312108	RETINOPEXIA PROPLÁTICA (CRIOPEXIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 108,00	5	0		
30312094	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	PROCEDIMENTO	R\$ 162,00	4	0		
30313040	FECHAMENTO DOS PONTOS LACRIMAIS (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 250,00	3	0		
30313066	SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS - COM OU SEM LAVAGEM (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 400,00	3	0		
30312043	FOTOCOAGULAÇÃO (LASER) - POR SSSÃO - MONOCULAR	PROCEDIMENTO	R\$ 135,00	260	0		

CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE
 Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompéia - Santos - SP - CEP 11065-403
 Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail: comlic@capepsaude.com.br www.capepsaude.com.br

4131144	DIAGNÓSTICO DE COERÊNCIA Óptica MONOCULAR	EXAME	R\$ 160,00	5	0
4013230	ELETRORETINOGRAMA MONOCULAR	EXAME	R\$ 48,60	5	0
4013242	ELETRORETINOGRAMA MONOCULAR	EXAME	R\$ 48,60	5	0
4013263	POTENCIAL EVOCADO VISUAL (PEV)	EXAME	R\$ 122,73	5	0
4130136	VISÃO SUBNORMAL - MONOCULAR	EXAME	R\$ 40,50	5	0
30303028	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA	PROCEDIMENTO	R\$ 21,60	5	0
30303079	RECONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE SACO	PROCEDIMENTO	R\$ 260,00	5	0
30304016	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEIA	PROCEDIMENTO	R\$ 21,60	5	0
30305043	FAÇETOMIA SEM IMPLANTE (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 1.800,00	5	0
30307074	RETRADA DE CORPO ESTRANHO DO CORPO VITREO	PROCEDIMENTO	R\$ 325,00	30	0
30307112	VITRECTOMIA ANTERIOR (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 2.750,00	5	0
30308046	EXERESE DE TUMOR	PROCEDIMENTO	R\$ 162,00	10	0
30308038	SUTURA DE ESCLERA	PROCEDIMENTO	R\$ 108,00	5	0
30309018	ENUCLEAÇÃO OU EXTERCEÇÃO COM OU SEM IMPLANTE	PROCEDIMENTO	R\$ 280,00	5	0
30309026	INJEÇÃO RETROBULBAR	PROCEDIMENTO	R\$ 21,60	5	0
30309034	RECONSTITUIÇÃO DE GLOBO OCULAR COM LESÃO DE ESTRUTURAS INTRA-OCULARES	PROCEDIMENTO	R\$ 589,59	5	0
30310036	BIÓPSIA DE ÍRIS E CORPO CILIAR	PROCEDIMENTO	R\$ 108,00	5	0
30310091	IRIDOCICLECTOMIA (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 1.800,00	5	0

CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE
 Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompéia - Santos - SP - CEP 11065-403
 Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax: (55.13) 3205-5046 e-mail: comlic@capepsaude.com.br www.capepsaude.com.br

Relatório de Procedimentos - 2017 - 2018

CODIGO	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTO	RS	QTD	VALOR	QTD	VALOR
30311012	BIÓPSIA DE MÚSCULOS	PROCEDIMENTO	R\$ 67,50	5	337,50	0	0,00
30320221	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA OU NERVO ÓTICO	PROCEDIMENTO	R\$ 225,00	5	1.125,00	0	0,00
30302048	EXENTERAÇÃO DE ORBITA	PROCEDIMENTO	R\$ 364,00	5	1.820,00	0	0,00
30302137	TUMOR DE ORBITA - EXERESE	PROCEDIMENTO	R\$ 325,00	5	1.625,00	0	0,00
30302102	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDES ORBITARIAS	PROCEDIMENTO	R\$ 405,00	5	2.025,00	0	0,00
30301025	BIÓPSIA DE PALPEBRA	PROCEDIMENTO	R\$ 40,50	5	202,50	0	0,00
30301039	BLEFARORRRAFIA	PROCEDIMENTO	R\$ 104,00	5	520,00	0	0,00
30301076	COLOBOMA - COM PLÁSTICA	PROCEDIMENTO	R\$ 156,00	5	780,00	0	0,00
30301114	EPICANTO - CORREÇÃO CIRÚRGICA - UNILATERAL (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 317,57	5	1.587,85	0	0,00
30301211	SIMBLEFARO COM OU SEM EXERETO - CORREÇÃO CIRÚRGICA	PROCEDIMENTO	R\$ 317,57	5	1.587,85	0	0,00
30301238	SUTURA DE PALPEBRA	PROCEDIMENTO	R\$ 52,00	5	260,00	0	0,00
30313023	DACRIOCISTECTOMIA - UNILATERAL	PROCEDIMENTO	R\$ 108,00	5	540,00	0	0,00
30313031	DACRIOCISTORRINOSTOMIA COM OU SEM INTUBAÇÃO - UNILATERAL	PROCEDIMENTO	R\$ 270,00	5	1.350,00	0	0,00
30301190	RESSEÇÃO DE TUMORES PALPEBRAS	PROCEDIMENTO	R\$ 191,81	15	2.877,15	0	0,00
30313074	RECONSTITUIÇÃO DE PONTOS LACRIMAIS	PROCEDIMENTO	R\$ 81,00	5	405,00	0	0,00
30313058	RECONSTITUIÇÃO DE VIAS LACRIMAS COM SILICONE OU OUTRO MATERIAL (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 218,17	5	1.090,85	0	0,00
30301157	LAGOFTALMO - CORREÇÃO CIRÚRGICA	PROCEDIMENTO	R\$ 156,00	5	780,00	0	0,00
30303052	PLÁSTICA DE CONJUNTIVA	PROCEDIMENTO	R\$ 200,25	10	2.002,50	0	0,00

CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE
 Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompéia - Santos - SP - CEP 11065-403
 Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax : (55.13) 3205-5046 e-mail: comlic@capepsaude.com.br www.capepsaude.com.br

30302110	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DA CAVIDADE ORBITAL - POR ESTAGIO	PROCEDIMENTO	R\$ 136,00	5	0
30302129	RECONSTRUÇÃO TOTAL DA CAVIDADE ORBITAL - POR ESTAGIO	PROCEDIMENTO	R\$ 260,00	5	0
30301195	PAPEIRA - RECONSTRUÇÃO PARCIAL (COM OU SEM RESEÇÃO DE TUMOR) (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 750,00	5	0
30301173	PAPEIRA - RECONSTRUÇÃO TOTAL (COM OU SEM RESEÇÃO DE TUMOR) - POR ESTAGIO (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 1.500,00	5	0
30301220	SUPERLÍCIO - RECONSTRUÇÃO TOTAL	PROCEDIMENTO	R\$ 325,00	5	0
30301149	FISSURA PAPEIRAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA	PROCEDIMENTO	R\$ 108,00	5	0
30302129 / 30302110	RECONSTRUÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA COM RETALHO MUS	PROCEDIMENTO	R\$ 260,00	5	0
30301246	TANORRAFIA	PROCEDIMENTO	R\$ 48,00	3	0
10101012	CONSULTA EM CONSULTÓRIO (NO HORÁRIO NORMAL OU PRESTABELECIDO)	CONSULTA	R\$ 68,00	13500	13500
30304059	RECORRIMENTO CONJUNTIVAL	PROCEDIMENTO	R\$ 157,47	10	0
30312132	OZURDEX (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 3.500,00	10	0
30304156	CROSSLINKING (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 2.200,00	5	0

*AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVERÃO INFORMAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL POR ITEM DISPONÍVEL, CONFORME INFORMADO NO ITEM 6.1.1. DO EDITAL, OBSERVANDO O ANEXO III – FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Declaramos que no preço ofertado para cada item já estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de

Faint header text, possibly containing document title or reference information.

Faint table structure with multiple columns and rows, likely containing data or a list of items.